



ASSOCIAÇÃO DOS COTONICULTORES  
PARANAENSES



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA 009/2017  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRONÔMICO DO  
PARANÁ - IAPAR, A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO  
DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO E A  
ASSOCIAÇÃO DOS COTONICULTORES DO PARANÁ- ACOPAR.**

Pelo presente instrumento particular para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 412.813-3 SSP/PR e CPF nº 002.147.369-20, **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO DO AGRONEGÓCIO - FAPEAGRO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída e habilitada na forma de "Fundação de Apoio", nos termos do Código Civil, combinado com o disposto na Lei nº 8.958, de 20/12/1994, e Lei nº 10.973, de 02/12/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.561.218/0001-88, sediada na Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina -PR, doravante designada **FAPEAGRO**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Antonio Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 467.851.248-91 e portador do Registro de Identidade nº 2.077.942-0 SSP-PR e a **ASSOCIAÇÃO DOS COTONICULTORES PARANAENSES - ACOPAR**, com sede à Rua Luiz Carlos Zanni, 1155, Parque Industrial Castelo Branco, em Ibiporã -PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.596.240/0001-51 doravante denominada simplesmente **ACOPAR**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Almir Montecelli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 349.101.669-04 e portador do Registro de Identidade nº 795.672-SSP-PR.

Considerando que o **IAPAR** é entidade pública responsável pela pesquisa da base tecnológica para criação de políticas de desenvolvimento rural do Governo do Paraná;

Considerando que a **FAPEAGRO** é uma entidade civil de direito privado, com autonomia administrativa, econômica e financeira, estruturada para administrar e apoiar projetos de pesquisa e ações que visem o desenvolvimento sustentável da agropecuária e do agronegócio e a preservação do meio ambiente;

Considerando que o **ACOPAR** é uma empresa que atua na difusão de tecnologias voltadas ao produtor de algodão do Estado do Paraná por meio de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no setor.

RESOLVEM celebrar este Contrato sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de



ASSOCIAÇÃO DOS COTONICULTORES  
PARANAENSES



setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de Fevereiro de 2013, da Lei Paranaense de Licitações e Contratos, n.º 15.608 de 16 de agosto de 2007, às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1 Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviço tecnológico pelo **IAPAR**, com a interveniência administrativa da **FAPEAGRO**, à **CONTRATANTE**, objetivando a **“Identificação das principais doenças de algodão no Estado do Paraná e verificar ocorrência de patótipos visando a re-introdução do algodão no Estado”** conforme projeto de apoio que se encontra anexado (anexo I), do qual é parte integrante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Acordo, as Partícipes obrigam-se ao seguinte:

#### 2.1.1 Obrigações do **IAPAR**:

- a) Coordenar e conduzir a execução da pesquisa, de acordo com a metodologia científica e pessoal adequados.
- b) Prover toda a infraestrutura técnica e apoio técnico, necessária a execução dos trabalhos constantes do projeto.
- c) Formalizar a avaliação técnica da pesquisa concluída.
- d) Emitir um relatório final do projeto até 30 de outubro de 2018 contendo os resultados do trabalho executado.
- e) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- f) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço

#### 2.1.2 Obrigações da **FAPEAGRO**:

- a) Receber da **ACOPAR** os recursos financeiros, conforme dispõe a Cláusula Terceira;
- b) Efetuar as despesas de contratações, obedecendo ao estipulado na programação constante no cronograma de desembolso solicitado pelo gestor técnico, conforme o projeto de pesquisa- Anexo I;
- c) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **FAPEAGRO**;



ASSOCIAÇÃO DOS COTONICULTORES  
PARANAENSES



- d) Caso haja a aquisição de equipamentos e outros bens duráveis ou permanentes, esses bens serão de propriedade do **IAPAR** e serão transferidos ao final dos projetos ou Serviços contratados, após as formalidades legais;
- e) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- f) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento das pesquisas em cada Serviço contratado;
- g) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio aos Serviços;
- h) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente as referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade do **IAPAR** e da **ACOPAR** sobre tal matéria;
- i) Apresentar ao IAPAR, a cada parcela financeira utilizada ou quando solicitado, a prestação de contas, com o demonstrativo de execução de despesas e receitas, incluindo possíveis receitas oriundas de aplicações financeiras, com saldo inicial e final de cada período.

#### 2.1.3 Obrigações da **ACOPAR**:

- a) Repassar para a **FAPEAGRO**, os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira, necessários à execução das atividades e serviços, em conformidade com o Projeto –Anexo I;
- b) Encaminhar as amostras para análise acompanhadas das informações técnicas, ao gestor técnico do **IAPAR**;
- c) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;
- d) Possuir todas as licenças, autorizações, alvarás, cadastros e registros exigidos por lei para a execução dos Serviços contratados, comprometendo-se a mantê-los em situação regular durante todo o período de prestação de serviço.
- e) Solicitar ao IAPAR quando julgar necessário a prestação de contas do projeto, com prazo razoável para a sua entrega.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento das Parcelas e Taxa de Administração**

3.1 Para a execução do projeto de pesquisa, a **ACOPAR** repassará à **FAPEAGRO**, a importância de **R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais)**, no ato da assinatura deste Acordo.

3.2 A parcela será depositada pelo **ACOPAR** à Fapeagro em conta corrente bancária, específica para o projeto, do Banco do Brasil nº 3509-2, Agência nº 34.809-0, cidade Londrina – PR.

  



ASSOCIAÇÃO DOS COTONICULTORES  
PARANAENSES



3.3 Os recursos financeiros são única e exclusivamente destinados a atender as atividades discriminadas no projeto e previstas no cronograma de desembolso.

3.4 A prestação de contas final deve ser efetuada até **30 dias após encerramento do contrato**, inclusive com o relatório final já apresentado.

3.5 A ausência de pagamento de qualquer parcela faculta à FAPEAGRO e ao IAPAR suspenderem imediatamente a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerarem rescindido o presente, incidindo sobre o valor devido, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1%(um por cento) ao mês.

#### **CLAUSULA QUARTA – Gestão**

4.1 Para acompanhar a execução do projeto de pesquisa, objeto deste Acordo, os Partícipes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

**- Pelo IAPAR:**

Nome: Sandra Cristina Vigo

Profissão: Gerente

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2193

E-mail: sandracvigo@iapar.br

Nome: Yeshwant Ramchandra Mehta

Profissão: Pesquisador, Colaborador

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2318

E-mail: yeshwantrmehta@gmail.com

**- Pela FAPEAGRO:**

Nome: Rogério Marcelino de Sá

Profissão: Administrador

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3025-1601

E-mail: rogerio@fapeagro.org.br

**Pelo ACOPAR:**

Nome: Wilson Paes de Almeida

Profissão: Pesquisador e Consultor

Endereço: Rua Luiz Carlos Zanni, 1155, Parque Industrial Castelo Branco, Ibiporã -PR

Telefone: (43) 3558-4500

E-mail: paes.wilson53@gmail.com



ASSOCIAÇÃO DOS COTONICULTORES  
PARANAENSES



#### **CLÁUSULA QUINTA – Divulgação e Propriedade Intelectual**

5.1 Os resultados emitidos nos relatórios técnicos e documentos técnico-científicos gerados em razão deste Acordo deverão fazer menção expressa a presente parceria;

5.2 Fica autorizada a citação do nome e uso da marca **IAPAR** e **ACOPAR** nas publicações de natureza técnico-científica e na divulgação da parceria ora estabelecida. O uso da marca para finalidade diversa deverá ser feito mediante autorização expressa e formal.

5.3 No caso de resultados de pesquisa nas atividades conjuntas desenvolvidas ao abrigo deste Acordo, os mesmos serão publicados no interesse público, resguardando-se o possível interesse de uma ou ambas as partes na proteção intelectual do conhecimento ou novo produto gerado, bem como sua eventual exploração comercial, que será objeto de contrato específico entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Cessão**

6.1 Os direitos e obrigações do presente Acordo não poderão ser por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer das partes, que se obrigam por si ou seus herdeiros ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento, salvo em caso de expressa anuência das Partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das alterações**

7.1 O presente Acordo constitui o compromisso integral entre os Partícipes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, aprovado e assinado pelas Partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Novação**

8.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Acordo.

#### **CLÁUSULA NONA – Rescisão**

9.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes.

9.2 Em caso de descumprimento das cláusulas pactuadas neste Contrato, a Parte que der causa ao descumprimento responderá pelo pagamento de multa de 10% (dez por cento)



ASSOCIAÇÃO DOS COTONICULTORES  
PARANAENSES



sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo de responder por indenização por perdas e danos.

9.3 As partes poderão desistir do projeto a qualquer momento, desde que, comunicando a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, honrando apenas com os compromissos devidos na proporcionalidade dos serviços executados, até a data do comunicado, sem a incidência de qualquer outro tipo de ônus ou multa.

9.4 Na hipótese de rescisão antecipada, a FAPEAGRO somente deverá devolver as quantias já pagas pela ACOPAR se não houver executado a totalidade dos serviços contratados, devendo, em caso de execução parcial, devolver apenas a quantia correspondente à proporcionalidade dos serviços ainda não executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições Gerais**

10.1 O ACOPAR poderá por si, seus prepostos ou associados acompanhar os experimentos em todas as suas fases, o que em nada afetará a responsabilidade técnica e legal exclusiva e integral do IAPAR pelos resultados reportados;

10.2 Os signatários do presente Acordo asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome das partes e representar de forma efetiva seus interesses.

10.3 Não gera entre as Partes, em decorrência deste Contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Força Maior e Caso Fortuito**

11.1 Quaisquer atraso ou falha no cumprimento deste Contrato em relação à execução dos serviços, quando ocasionados por motivo de força maior e/ou caso fortuito, conforme dispõe no Artigo 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá motivo para rescisão ou reclamação por nenhuma das Partes, sendo que as condições deverão ser revistas em Termo Aditivo para a conclusão do Projeto.

11.2 Na ocorrência de algum evento mencionado acima, a Parte prejudicada deverá comunicar a outra no prazo de até 15 (quinze) dias da constatação do fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Vigência**

12.1 O presente Acordo terá vigência de 01 ano, contado a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Independência das Disposições**

13.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Contrato seja considerada nula, ilegal, ou inexequível em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das disposições remanescentes não serão afetadas nem prejudicadas, permanecendo em pleno vigor e feito.



ASSOCIAÇÃO DOS COTONICULTORES  
PARANAENSES



13.2 As Partes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexequível por outra cláusula ou condição válida, legal e exequível que mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Publicação

14.1 O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

15.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, os Partícipes elegem o Foro da Justiça de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 16 de janeiro de 2018.

**Almir Montecelli**

**Diretor Presidente - ACOPAR**

**Florindo Dalberto**

**Diretor-Presidente - IAPAR**



**Antonio Carlos Rodrigues da Silva**

**Diretor-Presidente - FAPEAGRO**

Testemunhas:

**José Antonio T. Felismino**  
Diretor  
Diretoria de Inovação e  
Transferência de Tecnologia

Nome: Jose Antonio Tadeu Felismino

CPF: 210.073.499-72

Nome: Procelino Vinicius de Souza

CPF: 082.316.749-69